

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS
REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA
DE LEI N.º 109/IX (GOV), QUE REGULAMENTA
A LEI N.º 99/2003, DE 27 DE AGOSTO, QUE
APROVOU O CÓDIGO DO TRABALHO**

ANGRA DO HEROÍSMO, 4 DE FEVEREIRO DE 2004



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Fevereiro de 2004, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, com uma agenda onde se incluía a emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Lei n.º 109/IX(GOV) que “Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho”.

Esta Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 21 de Janeiro, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 23 do mesmo mês, para apreciação das normas pertinentes e emissão do correspondente parecer até 10 de Fevereiro de 2004.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Conforme preceitua a Constituição da República Portuguesa, a audição das Regiões Autónomas sobre questões da competência dos órgãos de soberania que sejam respeitantes àquelas assume-se como um poder das Regiões (alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º) e como um dever dos órgãos de soberania (n.º 2 do artigo 229.º).



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

No Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores esta matéria está regulada no artigo 30.º, no artigo 78.º, conjugado com o artigo 8.º, e nos artigos 79.º a 84.º.

Nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Assembleia Legislativa Regional pronuncia-se através de parecer fundamentado, especialmente emitido para o efeito (n.º 2 do artigo 3.º).

Nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, cabe às comissões especializadas permanentes pronunciar-se sobre questões dos órgãos de soberania que digam respeito à Região, sendo que, no caso da deliberação do Plenário não poder ser tomada em tempo útil, a comissão competente exerce os poderes daquele, por solicitação do Presidente da Assembleia (n.º 4 do artigo 195.º).

Nos termos do n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, de 30 de Janeiro, e em razão da matéria em apreciação, é a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho a competente para emitir o parecer solicitado.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aprovou o Código do Trabalho, diploma que em devido tempo foi objecto de parecer desfavorável da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A iniciativa legislativa ora em apreciação procede à regulamentação de diversas matérias que o Código do Trabalho remete para legislação especial,



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

efectuando-se também a transposição de um conjunto de Directivas Comunitárias relacionadas com a actividade laboral.

O artigo 4.º desta Proposta de Lei, sob a epígrafe «Regiões Autónomas», inclui um normativo que salvaguarda o interesse específico da Região em matéria de trabalho, emprego e formação profissional, previsto na alínea u) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO IV

PARECER

Apreciadas as normas pertinentes do documento, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, entende nada ter a opor à Proposta de Lei n.º 109/IX (GOV) que “Regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho”.

Angra do Heroísmo, 4 de Fevereiro de 2004

A Relatora Substituta,

Maria da Natividade Luz

O presente parecer foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do PSD e do CDS/PP, a abstenção do PS e o voto contra PCP.

O Presidente Substituto,

José do Nascimento Ávila